# CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

## EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 8/2023

*"Modifica dispositivos do Projeto de Lei Complementar nº 8/2023 que especifica"*

**A COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, APROVA A SEGUINTE EMENDA MODIFICATIVA:**

Art. 1º O artigo 2º do Projeto de Lei Complementar nº 8, de 09 de agosto de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 2º - Ficam criados na estrutura funcional da Administração Direta do Executivo os cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, nos seguintes quantitativos:"*

Art. 2º O artigo 15 do Projeto de Lei Complementar nº 8, de 09 de agosto de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 15 - O Processo Administrativo Disciplinar para demissão dos ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias – ACE, nas hipóteses previstas no artigo 14 desta Lei, será instaurado por meio de uma Comissão Especial de Inquérito designada especificamente para tal fim, devendo ser julgado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurados a ampla defesa e o contraditório."*

Art. 3º Esta Emenda Modificativa entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2023.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Antônio Noel de Souza
Presidente

Wilson Valério Bernardes da Costa
Secretário

Luiz Antônio dos Reis
Membro

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180
Centro—Natércia/MG—CEP: 37524-000
Email: camara_natercia@hotmail.com
Tel: (0XX35) 3456-1582/ 3456-1672
Site: www.natercia.mg.leg.br

Câmara Municipal de Natércia - MG
Folha nº 29

## JUSTIFICATIVA

Tem a presente emenda o intuito de corrigir alguns pontos específicos do projeto de lei em testilha, especialmente aqueles relacionados à utilização da expressão "empregos públicos" em divergência ao regime jurídico estatutário previsto pelo projeto.

Além disso, também se corrigiu a remissão feita no artigo 15 à hipótese prevista no artigo 14 da proposta, pois o artigo 13 (citado no projeto) não se refere hipóteses previstas no artigo 14 desta Lei.

Assim, apresentamos a presente emenda aos Nobres Pares para que aprovem-na em plenário.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Antônio Noel de Souza
Presidente

Wilson Valério Bernardes da Costa
Secretário

Luiz Antônio dos Reis
Membro

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180
Centro—Natércia/MG—CEP: 37524-000
Email: camara_natercia@hotmail.com
Tel: (0XX35) 3456-1582/ 3456-1672
Site: www.natercia.mg.leg.br